

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Departamento de Licitação

CONTRATO Nº. 53/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº. 53/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICIPIO DE TESOIRO** E EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE TESOIRO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrito no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE Nº 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765.671-49.

CONTRATADO: **FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, com sede, Rua Professor João Felix Nº 635, sala 07, Bairro Lixeira Cuiabá -MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.250.803/0001-92; representado pelo Senhor JOSE NETO BRITO DOS SANTOS, R.G: 449114 - SSP/MT, e CPF: 453.422.371-49, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de aquisição de materiais e insumos, tendo em vista o resultado final do **Processo Licitatório ATA 04/2020 - Pregão Presencial 09/2020.**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos, insumos para uso no PSF, Hospital e Maternidade do Município de Tesouro - MT conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTOS**2.1. DO VALOR**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo destros das respectivas dotações:

389- 05.065.10.301.9210.2066.3.3.90.30.00.00 - Manter a Saúde da Família
- Valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais)

05.065.10.302.9220.2075.3.3.90.30.00.00- Manter Hospital Municipal -
- Valor de **R\$ 120.000,00** (Centro e vinte mil reais)

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Departamento de Licitação

reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos Medicamentos e Insumos, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

05.065.10.301.9210.2066.3.3.90.30.00.00- Manter a Saúde da Família
05.065.10.302.9220.2075.3.3.90.30.00.00- Manter Hospital Municipal e Maternidade São Lucas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. O Presente contrato terá vigência de 03 meses e 16 dias, período de **15/09/2020 a 31/12/2020**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Departamento de Licitação

segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Departamento de Licitação

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte dos produtos e insumos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

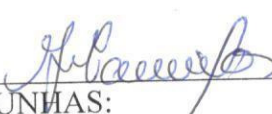
TESOURO-MT, 15 DE SETEMBRO DE 2020.


MUNICIPIO DE TESOURO-MT
ANTONIO LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDREITE**SPADA:99266300****144**

Assinado de forma digital por
ANDREITE
SPADA:99266300144
Dados: 2020.10.13 08:49:02
-04'00'

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME,
CNPJ/MF N° 03.250.803/0001-92
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:
NOME: MEIRES CAMPOS
CPF -230.253.011-04


TESTEMUNHAS:
NOME: ENEDINA LEITE RIBEIRO
CPF 842.367.601-34


KENIA MARLOVA FORGIARINI
ASSESSORA JURIDICA
OAB-16610/

Objeto.: Contratação de Aquisição de Pneus, câmaras e protetores conforme detalhado no ANEXO III - Termo de Referência
Vigência: 25/09/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R\$: 38.324,00
Data da Assinatura: 25/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53-2020

Extrato de Contrato: 53/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Objeto.: Aquisição de medicamentos, insumos para uso no PSF, Hospital e Maternidade do Município de Tesouro – MT
Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R\$: 195.000,00
Data da Assinatura: 15/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58-2020

Extrato de Contrato: 58/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: NAIRA RUBIA DA SILVA RIBEIRO
Objeto.: Contratação de Empresa especializada em serviços de Enfermagem para desenvolver suas atividades no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro – MT com carga horária de 40 horas semanais Gerais
Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R\$: 10.245,00
Data da Assinatura: 01/10/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55-2020

Extrato de Contrato: 55/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto.: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO DE MICROREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TESSOURO-MT
Vigência: 25/09/2020 a 04/01/2021
Valor Global: R\$: 1.211.426,78
Data da Assinatura: 25/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

VALOR: R\$ 39.733,20

LICITAÇÃO ADESÃO ATA RP 32/2020 DO PP 22/2020 – PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VIGÊNCIA: 23 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/02

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 52/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**DECRETO Nº 52/2020, de 14 de setembro de 2020**

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$14.190,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

INÊS MORAIS MESQUITA COELHO, Prefeita do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto de nº 29/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 14.190,00 (Quatorze mil e cento e noventa reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	9121 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavírus - Covid 19
Projeto/Atividade:	2104 – Manutenção das Atividades e Ações de prevenção nas escolas
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 14.190,00
Fonte R/Detailamento	1.46.074000.....R\$ R\$ 14.190,00

Art. 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, Portaria nº 1857 de 28/07/2020, e alterada pela Portaria nº 2.027, de 07/08/2020**, para acorrer o referido crédito extraordinário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a quatorze de setembro de dois mil e vinte.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, em 14 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**INÊS MORAIS MESQUITA COELHO****PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 033/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 188/2020 de 25/08/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária